

- II - analisar, acompanhar e divulgar o resultado do desempenho da arrecadação estadual;
- III - elaborar relatórios e análises diárias, decendiais e mensais da arrecadação de receita própria;
- IV - prospectar projetos, em conformidade com a legislação tributária, que visem à redução da inadimplência, elisão, evasão e retardamento no pagamento de tributos estaduais;
- V - controlar as informações relativas ao recolhimento, inadimplência e parcelamento dos tributos estaduais;
- VI - elaborar e prestar informações para órgãos internos e externos, órgãos de controle e público em geral, relativas à arrecadação estadual;
- VII - secretariar a Comissão de Arrecadação da receita;
- VIII - monitorar e avaliar a efetividade da execução das ações e dos projetos de recuperação de crédito tributário e redução da inadimplência dos tributos estaduais;
- IX - manter intercâmbio com outros entes da Federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;
- X - acompanhar os contratos de arrecadação de tributos estaduais pelas instituições financeiras;
- XI - realizar o monitoramento periódico do comportamento e das metas da arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), IPVA e demais tributos;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 32. Compete à Célula de Gestão dos Sistemas de Informações Tributárias:

- I - gerenciar o sistema de cadastro de contribuintes do ICMS, a partir de informações transmitidas pela REDESIM ou outros meios e de pessoas físicas e jurídicas não contribuintes do ICMS;
- II - realizar o gerenciamento do processo de arrecadação estadual, nas rotinas de classificação de receitas, emissão de documentos de arrecadação, recepção dos arquivos enviados pelas instituições arrecadadoras, retificação, restituição DAE/GNRE e demais atividades correlatas;
- III - gerir o sistema de tributação do IPVA, no qual se insere o controle de propriedade de veículos automotores, processos de lançamentos, recolhimentos, benefícios fiscais e restituições, bem como isenção do ICMS na aquisição de veículo novo;
- IV - administrar o sistema de gestão de parcelamento de débitos tributários espontâneos, regras de cálculos, descontos e condições legais em programa de recuperação fiscal e atividades correlatas;
- V - realizar a gestão do sistema de credenciamento, que controla a autorização pelo Fisco da postergação do recolhimento do ICMS devido na entrada da mercadoria neste Estado, na forma e prazos regulamentares;
- VI - controlar a emissão do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (Cefic), do Certificado de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivos (Cefisp) disciplinado na legislação pertinente;
- VII - proceder a gestão do processo de arrecadação de taxas, inclusive a criação de códigos de produtos, análise de processos de restituição e atendimento de demandas de órgãos externos;
- VIII - atualizar o sistema de tabelas de informações tributárias para funcionamento dos demais sistemas;
- IX - apurar o valor adicionado fiscal, nos termos da legislação vigente, com a elaboração de relatórios gerenciais para subsidiar a análise das prefeituras municipais e órgãos de controle;
- X - analisar os registros de débitos do conta-corrente decorrentes de declaração dos contribuintes do ICMS com o devido processamento do DAE/GNRE ou outra proposição;
- XI - definir as regras de negócios dos sistemas de informações tributárias do ICMS, IPVA e taxas, em conformidade com a legislação vigente;
- XII - alinhar as prioridades dos sistemas de informações tributárias com os objetivos estratégicos da SEFAZ, em parceria com a área de tecnologia;
- XIII - identificar os impactos nos sistemas de informações tributárias decorrentes de alteração na legislação com o devido encaminhamento à área de tecnologia;
- XIV - propor alterações na legislação tributária para instituições de melhorias e inovações de processos atinentes aos sistemas de informações tributárias do ICMS e IPVA;
- XV - homologar novas rotinas e funcionalidades dos sistemas de informações tributárias, inclusive participando da atualização dos manuais de procedimentos referentes aos serviços disponibilizados;
- XVI - recomendar a integração de informações entre os sistemas corporativos da SEFAZ e de outros órgãos para entrega de processos e/ou serviços automatizados e seguros;
- XVII - propor melhorias nos serviços sob sua responsabilidade, que tragam agilidade, segurança, consistência e eficiência no atendimento;
- XVIII - prestar suporte à área de tecnologia para garantir o funcionamento contínuo e estável dos sistemas de informações tributárias de sua competência;
- XIX - participar de projetos institucionais e de grupos técnicos referentes aos temas descritos nas atribuições da célula, indicados pela Coordenadoria de Arrecadação;
- XX - sugerir a criação de relatórios e painéis de monitoramento gerencial dos sistemas de informações tributárias de sua competência;
- XXI - atualizar conteúdos do Portal de Serviços, relacionados aos sistemas de informações tributárias de sua competência;
- XXII - diagnosticar necessidades de melhorias e/ou inovações tecnológicas nos sistemas de informações tributárias, com base nas demandas ou reclamações recebidas e/ou pesquisas de boas práticas de outros fiscos;
- XXIII - atender as demandas encaminhadas pelas unidades de atendimento, usuários externos e órgãos públicos, relacionadas às suas atribuições, com a devida resolução ou encaminhamento para a área de tecnologia ou área competente, conforme o caso;
- XXIV - autorizar e/ou definir critérios de acessos aos usuários internos e externos e de trilhas de auditoria, nos sistemas de informações tributárias de sua competência;
- XXV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 33. Compete ao Núcleo do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores:

- I - manter o cadastro de veículos automotores atualizado com base em informações eletrônicas fornecidas pelos órgãos oficiais, inclusive por meio do cruzamento de dados com os sistemas corporativos da Sefaz;
- II - apoiar a elaboração do contrato de pesquisa de valores venais de veículos automotores rodoviários, aquáticos e aéreos e o cumprimento do prazo pelo contratado;
- III - revisar a tabela de valores do IPVA para a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado do Ceará e disponibilização ao público em geral;
- IV - identificar os eventos de inconsistências no valor da base de cálculo, alíquota, descontos legais e adotar as providências para regularização;
- V - auxiliar na definição de parâmetros e critérios de troca de informações por meio de arquivos ou de APIs, com o Detran e órgãos oficiais envolvidos;
- VI - supervisionar as renovações automáticas de isenção, imunidade, e redução de alíquotas previstas na legislação específica;
- VII - projetar processos eletrônicos de benefícios fiscais de IPVA e de ICMS, que envolvam a aquisição e propriedade de veículos automotores, com automatização e integração de informações com outros órgãos;
- VIII - controlar as pendências de IPVA e de ICMS dos veículos automotores em parceria com o Detran e órgãos oficiais, por meio de inclusões e exclusões de restrições administrativas ao Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e outros registros oficiais;
- IX - dar suporte nas rotinas e serviços de emissão de DAE e processamento do recolhimento, de definição de prazo e descontos legais, abertura de parcelamento, inclusive de condições especiais em programa de recuperação fiscal;
- X - estabelecer critérios no Sistema IPVA para deferimento ou indeferimento de pedido de restituição de valores pagos a maior ou indevidamente, com o devido registro no Sistema RECEITA;
- XI - dar suporte à área de tecnologia nas rotinas de inclusão individual ou em lote de inadimplentes do IPVA na Dívida Ativa Estadual;
- XII - realizar ajustes no lançamento do IPVA originados de decisões judiciais, da Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria Geral do Estado – PGE e ainda prestar informações, quando necessárias;
- XIII - registrar os eventos relativos a leilão público, com a inscrição do débito do IPVA em Dívida Ativa Estadual no nome do proprietário anterior e a dispensa do período que o veículo em permaneceu em posse do órgão público;
- XIV - atender às solicitações internas das unidades de atendimento e da Ouvidoria da Sefaz, com a devida proposição e ainda processos originados de usuários externos;
- XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 34. Compete à Célula de Benefícios Fiscais:

- I - acompanhar, monitorar e controlar os procedimentos inerentes à concessão dos benefícios fiscais concedidos aos contribuintes enquadrados no Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará FDI;
- II - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos relativos à concessão de benefícios fiscais do FDI;
- III - orientar as unidades fazendárias relativamente aos benefícios fiscais concedidos aos contribuintes enquadrados no FDI;
- IV - orientar os contribuintes no que se refere à aplicação das normas que dispõem sobre o FDI;
- V - prestar informações fiscais nos processos que envolvem matéria tributária referente ao FDI;
- VI - realizar estudos com objetivo de propor alterações na legislação que dispõe sobre o FDI;
- VII - gerenciar operações relativas ao comércio exterior;